



DECRETO DE Nº 024/2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, UM IMÓVEL RURAL, SITUADO NO MUNICÍPIO DE, TRIUNFO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO-PB, no uso de suas atribuições, conferidas pela da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

CONSIDERANDO a necessidade do Município em adquirir a área ora declarada de utilidade pública para fins de ali construir ou aumentar uma Avenida Av. Angelina Sá Duarte que liga a cidade de triunfo ao sitio gamelas.

DECRETA:

Art. 1º - 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações, o referido imóvel, medindo 21,50 metros de frente com 29,75 metros de fundo, corresponde a uma área Total de 640 m² as seguintes medidas e descrições:

Art. 2º - O imóvel de que trata o Artigo 1º deste Decreto, corresponde de uma quadra de terra composta de carrasco e baixio, localizada em triunfo deste município medindo a uma área de 640 m², equivalente a 21,50 metros de frente e 29,75 metros de fundo, devidamente limitada: ao norte com Pedro Vicente Monteiro, ao sul com herdeiros de Cosmo Vieira de Sousa, ao Nascente com Joaquim Vieira de Sousa e ao Poente com herdeiros de Nonato Vieira de Sousa e João Vieira de Sousa. **Conforme contrato assinado no Cartório de registro Civil do Município de Triunfo/PB**, e registrado no Cartório competente na de São João do rio do peixe no livro nº 2/p, fls. 72sob nº R-1/3.580, de 07/10/1988. em anexo, que ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - A área a que se refere o artigo anterior destina-se a ali construir, uma quadra de esporte junto a escola municipal de cacimba nova E. M. Antônio Monteiro e assim integrar a secretaria de educação do Município de Triunfo-PB.

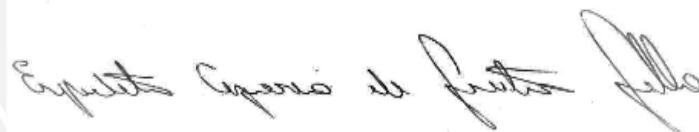
Art. 4º - Caracterizada a urgência na desapropriação, proceder-se-á conforme o disposto no art. 15, do Decreto-Lei n.º 3.365, 21 de junho de 1941.

Art. 5º - A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, dentro de cinco anos, contados da data da expedição deste decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAIBA, em 22 DE MAIO DE 2023.



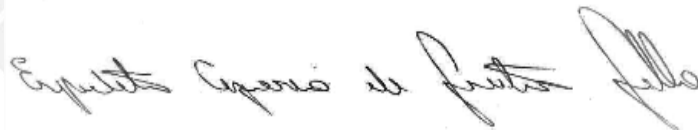
ESPEDITO CEZARIO DE FREITAS FILHO
Prefeito Municipal

TERMO DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA.

Pelo presente termo de acordo, aos 22 dias do mês de maio de 2023, O MUNICÍPIO DE TRIUNFO-PB, (PREFEITURA MUNICIPAL), pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ Nº 08.924.060/0001-02 de agora em diante denominado de PRIMEIRO ACORDANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ESPEDITO CEZARIO DE FREITAS FILHO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente na Tabela Antônia Joaquim Lisboa, e o Senhor, JOÃO MONTEIRO NETO, brasileiro, casado, Aposentado, RG Nº 15007854 40 SSP/BA, CPF Nº 6627.571.645-20, residente e domiciliada no Sítio Cacimba Nova, S/n, Triunfo/Paraíba, de agora em diante denominada de SEGUNDO o ACORDANTE, considerando o laudo de avaliação (em anexo) apresentada pelo Engenheiro Civil Jonatas José Moreira Pessoa, INSCRITO NO CREA PB: 161.036.337-0, e em consequência do DECRETO de nº 024/2023, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial em caráter de urgência, um imóvel urbano, de propriedade e posse do SEGUNDO o ACORDANTE, localizado no município de Triunfo desta comarca, medindo 21,50 metros de frente com 29,75 metros de fundo, corresponde a uma área Total de 640 m². Acordam entre si que o valor da indenização pela desapropriação será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cujo pagamento será realizado em uma parcela, ser paga no dia 30 de junho do corrente ano, na conta do mesmo; conta corrente 24.408-2 agencia 1449-4 Banco do Brasil.

Por fim, a partir do pagamento, a SEGUNDO ACORDANTE autoriza o município de Triunfo-PB a imitar-se na posse do referido imóvel, podendo inclusive iniciar construção, se necessário for. Por estarem as partes devidamente acordadas, assinam o presente ato como expressão da verdade.

Triunfo-PB, 22 de maio de 2023.



ESPEDITO CEZARIO DE FREITAS FILHO
Prefeito Municipal – Desapropriante

JOÃO MONTEIRO NETO
Desapropriado